



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.278/07, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com âmbito de atuação em todo o Município de Ananindeua, tendo por sede e foro a Cidade de Ananindeua.

Art. 2º - O Instituto usufruirá no que se refere aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a entidade ora instituída tem por escopo propiciar um espaço para o desenvolvimento de inteligência institucional para enfrentar com efetividade os problemas do Município de Ananindeua e Região Metropolitana, apontar caminhos para o desenvolvimento harmônico, socioeconômico e ambiental, bem como, zelar pela existência de um processo de modernização e ajuste institucional permanente da Prefeitura, através de planejamento, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nas áreas-chave para a gestão do governo municipal.

§ 1º - Poderá o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua, mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento e no desenvolvimento de servidores, empregados e gestores dos entes públicos no Município de Ananindeua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua, terá como missão institucional formar lideranças políticas, sindicais e sociais nas áreas de sua competência e especialidade, com a finalidade de elevar a qualidade da participação política e cidadã no monitoramento, avaliação, correção e qualidade da gestão pública brasileira.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 4º - São funções básicas do instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua.

- I -** Formar quadros técnicos-políticos, no âmbito do Município de Ananindeua e das áreas de interesse público, oriundos das forças e representações político-sociais do município e do Estado do Pará;
- II -** Assessorar o Prefeito e a equipe de dirigentes municipais na formação técnico política de quadros de Alta Direção e gestores capacitados na formulação de estratégias de desenvolvimento municipal e institucional, tendo com objetivo a melhoria da qualidade da participação social e política da população e entidades representativas no processo de governo e na capacitação para os processos de modernização e ajuste institucional da Prefeitura;
- III -** Formular e manter atualizados o currículo base do Instituto e cada um dos Programas de Capacitação. Nesses últimos, serão especificados os objetivos, o conteúdo dos cursos, critérios de avaliação, orçamento, meios de financiamento e metas para cada exercício;
- IV -** Dirigir, planejar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria da participação política e cidadã dos movimentos sociais, partidos políticos, representações sindicais e organizações de direitos, criando a mentalidade de busca dos princípios de qualidade no controle social da administração pública e no estabelecimento de capacidade de governo nesses âmbitos;
- V -** Dirigir, planejar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

- VI -** Articular com organizações nacionais e internacionais os recursos necessários para a execução dos Programas de Capacitação;
- VII -** Efetuar contatos com instituições e professores nacionais e internacionais, que obedeçam ao requisito de alto nível de qualidade e experiência comprovada, para a realização dos cursos e atividades de formação e capacitação do Instituto;
- VIII -** Realizar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- IX -** Manter contatos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais, tais como, Centros de Treinamento, Escolas de Governo, Universidades, Centros de Pesquisa e congêneres, respeitando a afinidade da missão institucional desenhada;
- X -** Formar um grupo básico de servidores municipais multiplicadores permanentes e dos participantes externos que se destacarem em treinamentos e atividades do Instituto, com qualidades técnicas e docentes em áreas críticas de formação e treinamento;
- XI -** Elaborar e implementar um sistema de avaliação por desempenho sobre a eficiência e eficácia das atividades do Instituto, tendo como importante variável a evolução gradual das práticas de trabalho nos diferentes segmentos sócio políticos do município e da Prefeitura, submetidos aos processos de formação;
- XII -** Coordenar, no âmbito do município de Ananindeua, a concessão de bolsa de estudos, aos servidores municipais, por meio da definição de cotas para concessão, destinada à realização de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, a partir de recursos oriundos de outras fontes alternativas conveniadas com a Escola de Governo;

§ 1º - A concessão de bolsa de estudos de que trata o inciso XI, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo nessa regulamentação constar os critérios e as condições para a concessão, o valor da bolsa, o tempo de duração, as áreas de especialização, a quantidade de servidores a serem contemplados, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As atividades a serem subsidiadas com a concessão de bolsas de estudos aos servidores municipais e demais beneficiários, serão provenientes de diferentes fontes: do tesouro municipal, alocado em programa finalístico institucional contemplado no Plano Plurianual, de recursos procedentes de outras esferas governamentais e não governamentais, por meio de outros instrumentos jurídicos que viabilizem tal parceria. Destaca-se ainda que os valores aplicados, tanto por parte da instância municipal quanto de outras instâncias, dependem do tipo de negociação realizada entre a Prefeitura e a instituição promotora.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - O Instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua terá sua estrutura organizacional agrupada em:

- I -** Conselho Gestor;
- II -** Diretoria Executiva;
- III -** Unidades de Assessoramento.

§ 1º - A nomeação dos Conselheiros do Conselho Gestor será feita por decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições.

§ 2º - A competência e a descrição da Direção Executiva e das Unidades Assessoramento previstas neste artigo serão estabelecidas por Decreto.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS**

Art. 6º - O instituto não disporá de quadro de servidores de cargo de provimento efetivo no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei, quando então será realizado concurso para admissão.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto contará com servidores municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados à disposição do Instituto, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 8º - Constituem patrimônio e recursos do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua

- I** - Os bens e direitos que lhe forem destinados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- II** - Os recursos que lhe forem destinados pela União, Estado, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III** - Receitas de convênio e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades, incluindo a venda de ingressos e produtos advindos das ações desenvolvidas pelo Instituto.
- IV** - Recursos oriundos de fundos municipais de amparo e de apoio à pesquisa;
- V** - Recursos provenientes de convênios, projetos e doações de organismos nacionais e internacionais, interessados em patrocinar ações de capacitação de quadros gerenciais e de pesquisa aplicada ao setor público;
- VI** - Auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos;
- VII** - Saldos de exercício;
- VIII** - As parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

§ 1º - Os bens patrimoniais do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Ananindeua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O Instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua deverá aplicar recursos na formação de patrimônio rentável.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - Para o início de seu funcionamento o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública do Município de Ananindeua poderá utilizar-se de funcionários efetivos, comissionados e contratados assim como de mecanismos legais que lhe possibilitem contratar pessoal para execução de atividades de natureza determinada.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Parágrafo Único - Os saldos orçamentários apurados na data da vigência desta Lei, das atividades do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua, constituirão a fonte financeira do crédito especial referido no “caput” deste artigo.

Art. 11 - O cargo de Diretor Executivo, terá status e vencimento de Secretário Municipal.

Art. 12 - A função de Conselheiro por ser considerada de relevante interesse público, não caberá qualquer remuneração.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 24 DE AGOSTO DE 2007.

**HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua**